

PREGÃO ELETRÔNICO № 27/2023

PROCESSO № 0010988-10.2022.6.02.8000 Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

(LOTE ÚNICO)

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

Data: 14 de julho de 2023 HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF Horário de Abertura: 9h30min

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL, por intermédio da Seção de Licitações e Contratos, torna público, para quem interessar possa, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO), objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços reprográficos em preto e branco e coloridas, com fornecimento e instalação de equipamentos, fornecimento de materiais e disponibilização de operador de máquina copiadora, tudo de acordo com requisição promovida pela Secretaria de Administração desta Corte.

O certame será regido conjuntamente pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com suas posteriores alterações, em consonância com o que faculta a Medida Provisória nº 1.167/2023 que alterou a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais normas pertinentes. Aplicam-se ao presente torneio licitatório, ainda, as Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e 147, de 07 de agosto de 2014, a Portaria nº 212, de 18 de junho de 2001, da Presidência deste Tribunal, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União, edição de 19 de junho de 2001, por meio da qual se adota o SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) nas licitações realizadas no âmbito da Secretaria deste Tribunal, bem como, no que couber pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e demais exigências deste Edital e seus anexos.

1- DO OBJETO E DA FRANQUIA

- 1.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços reprográficos em preto e branco e coloridas, com fornecimento e instalação de equipamentos, fornecimento de materiais, e disponibilização de operador de máquina copiadora, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos.
- **1.2.** O CONTRATANTE manterá, mensalmente, para a CONTRATADA, a franquia de 10.000 (dez mil) cópias, garantindo a manutenção da prestação dos serviços ofertados, bem como, evitando prejuízos à CONTRATADA em função da quantidade de cópias efetuadas.
 - **1.2.1.** A cada faturamento efetuado, se o número de cópias aferidos for inferior ao estipulado na franquia, o CONTRATANTE pagará o limite franqueado, devendo no mês



subsequente haver a respectiva compensação, em caso de faturamento superior à franquia.

1.2.2. Ao final do contrato, deverá haver o ajuste em relação à quantidade de cópias efetuadas e os valores franqueados, evitando-se prejuízos à União.

2 – DO QUANTITATIVO DE POSTOS E DOS LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados nas unidades da Justiça Eleitoral em Alagoas, conforme especificado abaixo:

		Quantidade/Local
Posto de Serviço	Categoria Profissional	Edifício-sede
Serviços reprográficos	Operador de máquina copiadora	1
	1	

2.2. Os serviços objeto deste Edital serão regular e normalmente executados nos locais relacionados a seguir:

LOCAL		DESCRIÇÃO		
	Joitoral do Alagoas	Prédio com treze pavimentos, localizado na Rua Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, Maceió/AL.		

- **2.3.** O CONTRATANTE poderá transferir o posto e equipamentos para outros locais distintos do indicado acima, dentro da região metropolitana de Maceió, bastando apenas comunicar à CONTRATADA tal ocorrência.
- **2.4.** O posto de trabalho envolverá funcionário com o seguinte nível de escolaridade mínimo, comprovado através de histórico escolar ou certidão emitida pela respectiva instituição de ensino:

POSTO DE SERVIÇO	CATEGORIA	ESCOLARIDADE
Serviços reprográficos	Operador de máquina copiadora	Ensino médio completo

2.5. Deverá ser pago adicional de insalubridade, de acordo com cada caso, aos profissionais empregados em atividades caracterizadas como insalubres.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, previamente cadastrados no Sistema de Cadastro



Unificado de Fornecedores - SICAF, habilitação parcial, que atendam à linha de fornecimento e a todas as demais exigências deste Edital e seus anexos.

- 3.2. Será concedido tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, às sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.3. As microempresas ME e empresas de pequeno porte EPP, optantes pelo Simples Nacional, poderão participar deste pregão e terão direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014. No entanto, caso venham a ser contratadas, não poderão beneficiar-se da condição de optante e estarão sujeitas à exclusão obrigatória do Simples Nacional, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II, da citada Lei Complementar nº 123/2006.
 - **3.3.1.** A ME ou EPP contratada deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal do Brasil por meio do Portal do Simples Nacional na internet, conforme previsto na Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, ou por ofício enviado à Receita Federal, até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, apresentando, no mesmo prazo, o comprovante da referida comunicação ou da entrega e recebimento do ofício, à gestão do contrato, sob pena de rescisão do contrato.
- **3.4.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 3.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993:
 - e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - f) que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, de acordo com o disposto no



art. 2º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça (com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 229/2016-CNJ).

- **3.6.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49:
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- f) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) que os serviços sejam prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- **3.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 - DA VISTORIA

- **4.1.** As empresas interessadas **poderão** realizar vistoria no edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, objetivando-se o fiel cumprimento das obrigações contratuais, consubstanciado pela ciência dos serviços em relação aos locais de prestação, e ambas as especificações e condições.
- 4.2. A vistoria de que trata o subitem 4.1 <u>deverá</u> ser agendada com a Seção de Protocolo Arquivo e Distribuição de Documentos (SPAD) do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, localizado na Rua Aristeu de Andrade, n.º 377, Farol, Maceió/AL, <u>com antecedência de até 72h (setenta e duas horas) do dia marcado para a licitação, pelos telefones (82) 2122-7706 e 2122-7770, <u>devendo ser realizada até 48h (quarenta e oito horas) do dia marcado para a licitação</u>.</u>



- **4.3.** A Contratada deverá obedecer à LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.
- **4.4.** O **TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e **TERMO DE CIÊNCIA DE SERVIÇOS E CORRESPONDENTES LOCAIS DE PRESTAÇÃO**, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS I-C e I-B.
- **4.5.** Não se admitirá alegação posterior de desconhecimento de dificuldades diversas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- **5.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- **5.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **5.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **5.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **5.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - **5.5.1**. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



- **6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **6.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **6.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **6.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- **6.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **6.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - a) Valor global do item ofertado;
 - b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares às especificações constantes no Anexo I.
- **7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **7.3**. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



- **7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **7.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **7.6.** Em caso de divergências verificadas entre as descrições relativas aos objetos desta licitação e as descrições constantes no Catálogo de Serviços do "SIASG", prevalecerão, sempre, as descrições constantes neste edital.
- **7.7.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
 - **7.7.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- **8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.
 - **8.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - **8.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - **8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



8.5.1. Os lances deverão ser ofertados pelo valor global dos serviços e materiais.

- **8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **8.7**. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **8.8.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- **8.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- **8.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **8.11.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - **8.11.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **8.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - **8.12.1**. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **8.13.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
 - **8.14.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;



- **8.14.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- **8.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **8.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **8.17**. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **8.18**. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **8.19.** O Critério de julgamento adotado será o *menor preço global*, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **8.21.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **8.22.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
 - 8.22.1. no país;
 - 8.22.2. por empresas brasileiras;
 - 8.22.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 8.22.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **8.23.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **8.24.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o



melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- **8.24.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **8.24.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **8.25**. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- **9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- **9.2.** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- **9.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - **9.3.1.** O preço máximo fixado para os serviços é de **R\$ 53.584,55 (cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**, que de modo algum, vinculam a decisão do Pregoeiro, que está autorizado a negociar em busca de preços inferiores.
 - **9.3.2.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **9.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



- **9.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **9.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - **9.6.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
 - **9.6.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacamse os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **9.7.** Também deverão ser encaminhados pelo sistema, quando solicitado pelo pregoeiro, no prazo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação, os dados do licitante vencedor: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento, podendo ser utilizado para tanto o modelo de planilha para contratação sugerido no **ANEXO VI**.
- **9.8.** Também deverão ser encaminhados pelo sistema, quando solicitado pelo pregoeiro, no prazo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação, a Planilha de Composição de Preços, conforme modelo constante **ANEXO II.**
- **9.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **9.11.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **9.12.** Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, conforme disposto no item 8.24.
- **9.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 – DA HABILITAÇÃO.

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o



eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

- **10.1.2**. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
- **10.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - **10.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - **10.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - **10.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **10.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **10.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **10.5**. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 - **10.5.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
 - **10.5.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



- **10.5.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- **10.6.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- **10.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **10.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **10.9.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - **10.9.1**. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **10.10.** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.10.1. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - **10.10.1.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.10.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - **10.10.2.1.** O licitante, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



- **10.10.2.2.** A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 10.10.2.3.O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- **10.10.2.4.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- **10.10.2.5.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 10.10.2.6. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 10.10.2.7. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra licitante com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- **10.10.2.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **10.10.2.9**. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **10.10.2.10**. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de



habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

- 10.10.2.11. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- **10.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

- **11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
 - c) conter a descrição do item;
 - d) conter os preços unitário e total do item.
- **11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- **11.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- **11.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
 - **11.4.1**. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **11.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



- **11.6.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **11.7.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 - DOS RECURSOS.

- **12.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - **12.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - **12.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **12.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- **13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
 - a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;



- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - **13.2.1**. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - **13.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- **14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

- **15.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- **15.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail slc@tre-al.jus.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço discriminado no **item 25.11** deste Edital, Seção de Licitações e Contratos.
- **15.3**. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- **15.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **15.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail slc@treal.ius.br.
- **15.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.



- **15.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - **15.7. 1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **15.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

16 – DA CONTRATAÇÃO

- **16.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante contrato de prestação de serviços, no qual constarão todas as especificações do objeto, valor, prazo de pagamento, em conformidade com este edital.
- **16.2.** Homologada a licitação, a Administração convocará, por escrito, o adjudicatário para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual.
- **16.3.** Antes da assinatura do instrumento contratual e recebimento da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- **16.4.** Se a licitante vencedora não fizer a comprovação referida no item anterior ou se recusar a receber a Nota de Empenho ou assinar o instrumento contratual, será convocada outra licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **17.1.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços através de seus servidores nomeados.
- 17.2. O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas designará, formalmente, na forma do art. 40 da IN/MPOG 05/2017, do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, um responsável para atuar como gestor do contrato e tantos quantos entenda necessários para atuar(em) como fiscal(ais) do contrato, que acompanharão a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, devendo registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período de vigência, em relatório específico para esse fim, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- **17.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas ao Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes/aplicáveis.



- **17.4.** A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.
- 17.5. Os responsáveis pela fiscalização dos serviços contratados poderão ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de mão de obra utilizada pela CONTRATADA para execução dos serviços, que estiver sem uniforme ou crachá, embaraçando ou dificultando a fiscalização, ou cuja permanência julgar inconveniente no local de prestação dos serviços, baseado nos dispositivos contratuais e legais.
- 17.6. O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, através de seus servidores para tanto designados, poderá realizar outras verificações, objetivando garantir os melhores resultados, com vistas à qualidade e à satisfação dos serviços contratados, podendo exigir da CONTRATADA a produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos envolvidos nos mesmos.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **18.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
 - b) não entregar a documentação exigida no edital;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) causar o atraso na execução do objeto;
 - e) não mantiver a proposta;
 - f) falhar na execução do contrato;
 - g) fraudar a execução do contrato;
 - h) comportar-se de modo inidôneo;
 - i)declarar informações falsas; e
 - j) cometer fraude fiscal.
- 18.2. Pela inexecução total ou parcial o licitante contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE/AL, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.



- **18.2.1.** Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas do início do cumprimento das obrigações contratuais.
- **18.3.** As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas ao licitante contratado junto com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.
- **18.4.** O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:
 - a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo o CONTRATANTE, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
 - b) multa de mora de 1,00% (um por cento) ao dia, até o limite de 15,00% (quinze por cento), em razão de atraso no cumprimento do objeto ou na sanação de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;
 - c) multa de 20,00% (vinte por cento) sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
 - d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e) expedição de declaração de inidoneidade em nome da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Nacional n° 8.666/93.
 - **18.4.1.** As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do subitem acima poderão ser impostas cumulativamente com as demais;
 - **18.5**. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias do início do cumprimento das obrigações contratuais.
 - **18.6.** O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **TRE/AL** ou cobrado judicialmente.
 - **18.6.** Na aplicação das penalidades previstas nesta seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias



fundamentadas em fatos comprovados, assegurando à Contratada, o contraditório e a ampla defesa.

- **18.7.** O licitante contratado, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.
- **18.8.** Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.
- **18.9.** Se o licitante contratado não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- **18.10.** O **TRE/AL** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta ao licitante contratado.
- **18.11.** O período de atraso será contado em dias corridos.
- **18.12.** No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.
- **18.12.1.** A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no Diário Eletrônico.
- **18.13.** Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis n^{os} 8.666/93 e 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.
- **18.14.** Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

19 - DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviço pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo gestor do contrato, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no subitem 19.10;



- **19.2.** A Nota Fiscal de Serviço deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
 - **19.2.1.** do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;
 - **19.2.2.** da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e
 - **19.2.3.** do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;
- **19.3.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **19.4.** O prazo para o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, devidamente atestada pelo gestor do contrato, será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.
- **19.5.** Poderão ser descontados do pagamento os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.
- **19.6.** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- **19.7.** O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais em conformidade com a legislação tributária vigente.
- **19.8.** Se a empresa for optante do SIMPLES, deverá anexar à Nota Fiscal o documento que comprove a opção, no modelo determinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para que não incidam retenções indesejadas.
- 19.9. Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$,

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:



I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644 365 365

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

19.10. Quando da rescisão da contratação prevista neste Edital, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Ressalte-se que, até que a CONTRATADA comprove o disposto neste subitem, o CONTRATANTE deverá reter a garantia porventura prestada, prevista no item 24 deste Edital.

20 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos lançados na Proposta Orçamentária Anual deste Tribunal para o exercício 2023, alocados no Programa de Trabalho - Gestão do Processo Eleitoral; **PTRES nº 167674** (Julgamento de Causas e Gestão Administrativas) - Natureza da Despesa nº 339039 (Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

21 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. Disponíveis na minuta do contrato, Anexo IV.

22 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Disponíveis na minuta do contrato, Anexo IV.

23 – DA VIGÊNCIA

- **23.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite estabelecido no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.
- **23.2.** Havendo a prorrogação da vigência contratual, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para prorrogação, considerando o disposto no art. 17, inciso X, da Resolução TSE nº 23.234, ressalvando os casos que a empresa contratada comprove que esses custos foram totalmente absorvidos, devendo, dessa forma, permanecer no valor da prorrogação.

24 - DA GARANTIA CONTRATUAL

- **24.1.** O licitante vencedor deverá prestar uma das garantias previstas no art. 56, §1°, da Lei Federal n° 8.666/93, equivalente a 5% do valor total do contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da convocação do TRE/AL, a fim de assegurar a execução do contrato.
- **24.2**. A garantia será prestada de acordo com a legislação pertinente.



24.3. A garantia somente será liberada após a execução de todas as prestações contratuais da empresa contratada, podendo ser descontadas eventuais penalidades pecuniárias impostas, conforme relatório do gestor do contrato.

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **25.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- **25.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **25.3.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **25.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **25.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **25.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **25.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **25.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **25.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.10. <u>Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, devendo o Pregoeiro informar sobre o adiamento no ambiente do Comprasnet, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.</u>
- **25.11.** O endereço para vistas e protocolo de documentos, é o seguinte: Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, 6º Andar (COMAP/Seção de Licitações e Contratos), bairro Farol, CEP 57051-090, Maceió/AL, Fone: (82) 2122-7764/7765.



- **25.12.** Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2013 e alterações e da Lei nº 8.666/1993.
- **25.13.** O Edital e seus anexos poderão ser lidos na sala da COMAP/Seção de Licitações e Contratos, no endereço especificado no item 25.11, no caso de ser retirado em Maceió, ou ainda, nos *sites* www.tre-al.jus.br e www.comprasnet.gov.br, gratuitamente.
- **25.14.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO I–A – Planilha de Custos e Formação de Preços por Posto (preenchida);

ANEXO I-B - Declaração de ciência de serviços e correspondentes locais de prestação;

ANEXO I-C – Termo de Compromisso de Sigilo;

ANEXO II - Planilha de composição e preços (para preenchimento);

ANEXO III – Sugestão de Planilha para preenchimento dos dados do Contrato;

ANEXO IV – Minuta de Contrato.

25.15. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Maceió – Seção Judiciária do Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Maceió/AL, 27 de junho de 2023.

Ingrid Pereira de Lima Araujo Chefe da Seção de Licitações e Contratos



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços reprográficos em preto e branco e coloridas, com fornecimento e instalação de equipamentos, fornecimento de materiais, e disponibilização de operador de máquina copiadora, visando atender às necessidades administrativas das unidades da Justiça Eleitoral em Alagoas.
- 1.2 A função correspondente à mão de obra disponibilizada pela empresa CONTRATADA está enquadrada no Código Brasileiro de Ocupação (CBO) sob o nº 4151-30 Operador de Máquina Copiadora, nos termos da IN nº 05/2017 e Acórdão TCU nº 683/2009 Plenário.

2. DA JUSTIFICATIVA

- **2.1** A contratação em tela é justificável por se tratar de serviços que abrangem as necessidades públicas permanentes, sendo, portanto, imprescindíveis para atender as demandas do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, garantindo-se condições para realização das atividades administrativas institucionais internas. A reprodução de documentos é algo indispensável no serviço público, considerando-se a burocracia imposta. O anseio da Administração é reduzir suas despesas quando transfere para terceiros a realização direta dos serviços, considerando o princípio da economicidade.
- **2.2** No diapasão da Instrução Normativa/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, que disciplina a contratação de serviços a serem executados de forma direta e contínua, para motivar a execução das atividades do Poder Público, há de se esclarecer que o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas não dispõe em seu quadro de pessoal para o atendimento dos serviços aqui descritos, especificamente para as finalidades pretendidas, tornando-se necessária à terceirização pretendida.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

- **3.1** A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, naquilo que lhe aplicar, obedecerá às seguintes disposições legais:
 - 1. Lei n° 8.666/1993, e suas alterações;
 - 2. Lei Complementar nº 123/2006;
 - 3. Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002;
 - 4. Decreto nº 6.204/2007;
 - 5. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
 - 6. Decreto n° 2.271, de 07 de julho de 1997;
 - 7. Resolução 23.234, de 25 de março de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral;
 - 8. Instrução Normativa nº 05/2017, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão MPOG;



9. Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

4. DO QUANTITATIVO DE POSTOS E DOS LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados nas unidades da Justiça Eleitoral em Alagoas, conforme especificado abaixo:

		Quantidade/Local	
Posto de Serviço	Categoria Profissional	Edifício-Sede do TRE/AL	
Serviços reprográficos	Operador de máquina copiadora	1	
TOTAL		1	

4.2 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão regular e normalmente executados nos locais relacionados a seguir:

LOCAL	DESCRIÇÃO	
	Prédio com treze pavimentos, localizado na Rua Aristeu de Andrade, n.º 377, Farol, Maceió/AL.	

- **4.3** O CONTRATANTE poderá transferir os postos e equipamentos entre as unidades indicadas ou para outros locais distintos dos indicados acima, dentro da região metropolitana de Maceió, bastando apenas comunicar à CONTRATADA tal ocorrência.
- **4.4** Os postos de trabalho envolverão funcionários com o seguinte nível de escolaridade mínimo, comprovado através de histórico escolar ou certidão emitida pela respectiva instituição de ensino:

POSTO DE SERVIÇO	CATEGORIA	ESCOLARIDADE
Serviços reprográficos	Operador de máquina copiadora	Ensino médio completo

4.5 Deverá ser pago adicional de insalubridade, de acordo com cada caso, aos profissionais empregados em atividades caracterizadas como insalubres.

5. DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 Dos horários

5.1.1 Na execução do contrato serão observados os seguintes limites de horários por posto de serviço:



Posto de Serviço	Categoria	Diário	Semanal
Serviços reprográficos	Operador de máquina copiadora	08 horas	44 horas

5.1.2 O posto de serviço obedecerá os horários descritos na tabela abaixo, podendo tais horários serem alterados de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços contratados e que não exceda os limites descritos na tabela contida no subitem 5.1.1:

Posto de Serviço	Categoria	Segunda-feira à Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
Serviços reprográficos	Operador de máquina copiadora	De 09:00 às 12:00 e de 13:00 às 18:00	De 07:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00	De 08 :00 às 12:00

- **5.1.3** A CONTRATADA deverá conceder à mão de obra utilizada para execução do objeto contratual intervalo para repouso ou alimentação conforme o art. 71 do Decreto-Lei nº 5.452, de 01.05.1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), considerado o horário de expediente do CONTRATANTE;
- **5.1.4** O CONTRATANTE poderá modificar os horários de prestação dos serviços contratados, devendo tais modificações obedecerem aos limites de horário de prestação estabelecidos em contrato e descritos no subitem 5.1.1.

6. DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1** A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (uma) máquina reprográfica, com tecnologia digital para cópia em preto e branco e 01 (uma) máquina reprográfica, com tecnologia digital para cópia colorida, com fornecimento de manutenção preventiva e corretiva, peças e partes, assistência técnica, material de consumo (toner, revelador, cilindro) e demais materiais para o bom e perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, que será fornecido pelo CONTRATANTE, destacando-se que sempre deverá utilizar equipamentos originais;
- 6.2 As máquinas serão distribuídas da seguinte forma (características mínimas aceitáveis):
 - 1. 01(um) equipamento multifuncional digital a laser (cópias preto e branco) com as seguintes características: Placa de impressão em rede; Scanner to e-mail; Alimentador automático de originais, frente e verso e com alimentação mínima de 100 folhas; Mínimo de 512MB de memória RAM; Capacidade de alimentação de papel, mínimo de 1.200 folhas; Finalizador/Grampeador para até 50 folhas; Capacidade máxima de saída de papel de 1.100 folhas; Formato de papel até A3; Velocidade de impressão e cópia, mínimo de 45 ppm; Velocidade de digitalização, mínimo de 45 ipm, em 600 dpi e em P&B / A4; Painel de operações LCD e Touch Screen; Tempo para 1ª cópia, máximo de 4 seg.; Digitalização (P&B e COR) em



rede; Duplex automático até o formato A3; Capacidade de digitalização para e-mail, pasta na rede e capacidade de gerar PDF pesquisável; incluindo serviços de encadernação. Tal máquina deverá ser instalada no edifício-sede do CONTRATANTE, descrito no subitem 4.2 deste Termo de Referência;

- 2. 01(um) equipamento multifuncional digital a laser (cópias coloridas), com as seguintes características: Placa de impressão em rede; Scanner to e-mail; Alimentador automático de originais, frente e verso e com alimentação mínima de 100 folhas; Mínimo de 512MB de memória RAM; Capacidade de alimentação de papel, mínimo de 1.200 folhas; Finalizador/Grampeador para até 50 folhas; Capacidade máxima de saída de papel de 1.100 folhas; Formato de papel até A3; Velocidade de impressão e cópia, mínimo de 25 ppm; Velocidade de digitalização, mínimo de 25 ipm, em 600 dpi e em P&B / A4; Painel de operações LCD e Touch Screen; Tempo para 1ª cópia, máximo de 5,5 seg.; Digitalização (P&B e COR) em rede; Duplex automático até o formato A3; incluindo serviços de encadernação. Tal máquina deverá ser instalada no edifício-sede do CONTRATANTE, descrito no subitem 4.2 deste Termo de Referência.
- **6.3** As máquinas copiadoras fornecidas deverão ser novas (primeiro uso) ou seminovas, sendo que se forem seminovas deverão possuir, no máximo, 02 (dois) anos de fabricação. As máquinas copiadoras fornecidas deverão possuir tecnologia digital e atender as seguintes especificações mínimas:
 - 1. ampliação e redução mínima por zoom de 50% a 200%, de documentos originais, folhas, livros página a página, fotos e periódicos;
 - 2. baixo ruído de operação;
 - 3. contador de cópias de 01 a 99 ou superior;
 - 4. modo economizador de energia;
 - 5. alimentador automático de originais;
 - 6. equipamento que permita retirar cópias duplex (frente e verso);
 - 7. equipamento que permita a utilização de classificador podendo efetuar até, no mínimo, 20 classificações de cópias conforme o original ou superior;
 - 8. gavetas frontais com capacidade mínima de 550 folhas ou superior;
 - 9. alimentador de originais frente e verso;
 - 10. classificador de cópias:
 - 11. equipamento que permita a utilização da função de grampeador e perfuração.
- **6.4** Para a operação das máquinas instaladas no edifício-sede do CONTRATANTE e realização de todos os demais serviços contratados (grampeação e encadernação), deverá ser utilizado 01 (um) posto de serviço de operador de máquina copiadora.
- **6.5** A franquia total contratada será de 10.000 (dez mil) cópias mês. As cópias que excederem a franquia prevista, deverão ser devidamente apuradas. A quantidade de cópias que não ultrapassar a franquia mensal será acrescida às quantidades franqueadas nos períodos subsequentes, no total ou proporcionalmente, conforme convier ao CONTRATANTE;
- **6.6** Todos os materiais utilizados para a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência serão fornecidos pela CONTRATADA;
- **6.7** A CONTRATADA será a única responsável pela operação dos equipamentos descritos neste item, garantindo a preservação das propriedades físicas, químicas, físico-químicas, concentrações originais de fábrica, lacres e quaisquer outras características que garantam



a funcionalidade, eficiência, segurança e durabilidade dos mesmos, de acordo com cada tecnologia, técnica, norma e legislação aplicadas;

- **6.8** A CONTRATADA também será a única responsável por quaisquer danos ao meio ambiente, ao CONTRATANTE e a terceiros, pela utilização, aplicação e operação dos equipamentos descritos neste item;
- **6.9** Deverá a CONTRATADA, observado o disposto neste item:
 - 1. Para equipamentos que gerem ruído por seu funcionamento, observar, para fins de utilização, a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; devendo-se observar a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas que permitam atender às necessidades de redução de níveis de ruído;
 - 2. Fornecer ferramental de uso comum, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, necessário e apropriado aos diversos tipos de manutenção, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, fabricantes, normas e legislação, repondo-o imediatamente em caso de quebras, danos e avarias, não devendo ser mais utilizado quando dessas ocorrências;
- **6.10** A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato relação contendo marcas e referências dos equipamentos instalados, que deverão está em consonância com o relacionado na proposta de preços vencedora do certame licitatório;
- **6.11** A CONTRATADA deverá justificar, com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, as substituições que entender necessárias. Eventual interrupção dos serviços ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA pelo tempo que for detectada até a devida substituição.

7. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

- **7.1** Toda a mão de obra utilizada pela CONTRATADA para realização dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá se reportar exclusivamente a pessoa por ela designada, e se submeterem apenas a suas determinações, sendo proibida a realização de tarefas determinadas por terceiros, afetas ou não ao objeto deste Termo de Referência, tal e qual a realização de solicitações que não estejam nele descritas;
- **7.2** Em caso de constatação de necessidades evidenciadas por terceiros, a mão de obra utilizada pela CONTRATADA para realização dos serviços objeto contratual deverá se reportar sobre essas diretamente e prontamente apenas à pessoa por ela designada;
- **7.3** Deverão ser cumpridos os horários de prestação dos serviços contratados, previstos no item 5. deste Termo de Referência, ressaltando-se a possibilidade de alteração de tais horários conforme a conveniência administrativa do CONTRATANTE;



- **7.4** Realizar instalações e/ou desinstalações de equipamentos quando necessárias, e, quando couber. Após tais atividades, deverá, ainda, elaborar relatório circunstanciado a respeito das mesmas, sendo entregue este imediatamente ao gestor do contrato;
- **7.5** Proceder à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, substituindo, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos necessários à eficiência dos serviços contratados, sempre utilizando equipamentos originais. Após tais atividades, deverá elaborar relatório circunstanciado a respeito das mesmas, sendo este entregue imediatamente ao gestor do contrato;
- **7.6** Executar os serviços seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção à saúde individual e coletiva e ao meio ambiente;
- **7.7** Os serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser prestados pela CONTRATADA de acordo com as atribuições correlatas, a seguir relacionadas:
 - 1. Organizar documentos e informações;
 - 2. Orientar usuários e os auxiliares na recuperação de dados e informações;
 - 3. Disponibilizar fonte de dados para usuários;
 - 4. Arquivar documentos, classificando-os segundo critérios apropriados para armazená-los e conservá-los, responsabilizando-se pela guarda dos mesmos até sua devolução a quem de direito;
 - 5. Alimentar base de dados e elaborar estatísticas sobre utilização de copiadora, quantidades de cópias tiradas por área/setor e prestar contas dos materiais recebidos e entregues ao público interno;
 - 6. Executar tarefas relacionadas com a operação de equipamentos reprográficos e eventualmente elaboração e manutenção de arquivos, podendo ainda recuperar e preservar as informações por meio digital, magnético ou papel, bem como efetuar serviços de grampeação e encadernação;
 - 7. Informar ao gestor do contrato, sempre que necessário e com antecedência razoável, quando da necessidade de reposição de papel nas gavetas das copiadoras, tendo em vista que serão fornecidos pelo CONTRATANTE;
 - 8. Demonstrar solicitude, controle emocional, criatividade, cordialidade, capacidade de organização, paciência, capacidade de localização, atenção ao detalhe e agilidade.
- **7.8** Nas manutenções preventivas e/ou corretivas, deverá a empresa CONTRATADA substituir o equipamento a ser manutenido por outro similar, de forma que não haja interrupção na prestação dos serviços contratados, sob pena de glosa no pagamento em valor proporcional.

8. DA VISTORIA PRÉVIA PARA CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CORRESPONDENTES LOCAIS E SOBRE O TERMO DE SIGILO

8.1 As empresas interessadas **poderão** realizar vistoria no local descrito no subitem 4.2 deste Termo de Referência, objetivando-se o fiel cumprimento das obrigações contratuais, consubstanciado pela ciência dos serviços em relação aos locais de prestação, e ambas as especificações e condições;



- **8.2** A vistoria de que trata o subitem 8.1 <u>deverá</u> ser agendada com a Seção de Protocolo Arquivo e Distribuição de Documentos (SPAD) do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, localizado à Rua Aristeu de Andrade, n.º 377, Farol, Maceió/AL, <u>com antecedência de até 72h (setenta e duas horas) do dia marcado para a licitação,</u> pelos telefones (82) 2122-7706 e 2122-7770, <u>devendo ser realizada até 48h (quarenta e oito horas) do dia marcado para a licitação</u>.
- **8.3** A Contratada deverá obedecer a LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.
- **8.4** O **TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e **TERMO DE CIÊNCIA DE SERVIÇOS E CORRESPONDENTES LOCAIS DE PRESTAÇÃO**, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS deste Edital.
- **8.5** Não se admitirá alegação posterior de desconhecimento de dificuldades diversas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- **9.1** A CONTRATADA, deverá observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa n.º 1/2010 e 2/2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como a Resolução n.º 400/2021, do Conselho Nacional de Justiça CNJ.
- **9.2** A CONTRATADA, deverá privilegiar a utilização de equipamentos que estejam em conformidade com programas de redução de consumo de energia, quando houver.
- **9.3** Os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da NBR e ISO, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA, deverá executar os serviços descritos no item 7, com o fornecimento mencionado no item 6., cumprindo as obrigações e responsabilidades constantes nos diversos itens deste Termo de Referência, relativas ao cumprimento do objeto contratual, segurança e saúde públicas;



- **10.2** Iniciar, após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os serviços relacionados no item 7., de acordo com as jornadas e os horários estabelecidos no item 5, nos locais descritos no subitem 4.2, responsabilizando-se, integralmente, pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 10.3 Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições e especificações deste Termo de Referência, Edital de Licitação, Contrato, legais, e da proposta de preços apresentada, adotando-se esta como complementar, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados e sua execução, nos termos do instrumento da avença e da legislação vigente;
- **10.4** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 10.5 Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos quer humanos, quer materiais com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE, praticando a produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos envolvidos nos mesmos;
- 10.6 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, utilizando, da mesma forma, equipamentos, materiais e produtos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;
- **10.7** Observar a conduta adequada no uso de materiais, produtos, equipamentos e bens, devendo a mão de obra utilizada para execução do objeto contratual usar, sempre que necessário;
- 10.8 Designar, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, informando por escrito, pessoa responsável que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências, e com os quais seja possível manter contatos e obter/prestar informações necessárias referentes à execução do contrato junto à CONTRATADA, instruindo-o quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho. Este encarregado terá a obrigação de se reportar ao gestor do contrato, bem como de tomar providências pertinentes junto à CONTRATADA no intuito de zelar pela regularidade, produtividade e boa técnica dos serviços contratados;
- 10.9 Fornecer ao gestor do contrato, em até 48 (quarenta e oito horas) após a assinatura do contrato, relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, apresentando cópias autenticadas de seus documentos de identidade, carteiras profissionais e escolaridades, informando, ainda, no prazo de 03 (três) dias úteis, endereços e telefones para contatos com esses, contados após o início da vigência contratual. Tanto é essencial para que haja a devida autorização de acesso às dependências dos imóveis sob responsabilidade do CONTRATANTE, bem como nas dos locais que este indicar. A referida mão de obra, bem como a de reserva, quando de substituição, só será autorizada a acessar as dependências do CONTRATANTE após as devidas apresentações e informações;
- 10.10 Instruir a mão de obra utilizada para execução do objeto contratual quanto aos serviços especificados no item 7, deste Termo de Referência, quanto à necessidade de



serem acatadas as orientações do CONTRATANTE, à prevenção a incêndio nas áreas sob responsabilidade desse, ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, e às obrigações constantes deste item;

- **10.11** Cumprir as normas estabelecidas no contrato, oriundas deste Termo de Referência, seus anexos, e complementações oficiais, correlatas com o objeto do contrato, advindas da Administração do CONTRATANTE, bem como as acordadas em Termos de Aditamento Contratual, aquelas constantes da legislação trabalhista em vigor, e principalmente as vigentes relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- **10.12** Manter e garantir a continuação dos serviços nos regimes contratados (quantitativo de mão de obra, jornada semanal de prestação de serviços, horários etc.), obedecendo às disposições constantes das legislações pertinentes, subsidiárias e subsidiantes, bem como atender a eventuais acréscimos, em conformidade com a lei, solicitados pela Administração do CONTRATANTE;
- **10.13** Não propiciar ao CONTRATANTE qualquer solução de continuidade, por qualquer motivo, responsabilizando-se, quando der causa, por qualquer solução de continuidade propiciada em razão da não prestação dos serviços contratados;
- **10.14** Manter mão de obra especializada de reserva, a qual suprirá imediatamente a titular, independentemente do motivo da ausência, não sendo permitida a dobra ou prorrogação da jornada de trabalho concernente a essa;
- **10.15** Assegurar que toda mão de obra utilizada para execução do objeto contratual que cometer falta disciplinar não será mantida no local ou em quaisquer outras instalações do CONTRATANTE;
- **10.16** Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços contratados;
- 10.17 Emitir e transmitir relatórios técnicos mensais, por meio eletrônico (via computador) ao fiscal do contrato, quando requisitado, contendo dados relativos à prestação dos serviços, cujas informações serão confrontadas com os controles elaborados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, como por exemplo, horário de prestação dos serviços, frequência, atrasos, valores da mão de obra parcial e total, material fornecido (quantidade e preços), escala de férias dos empregados e seus respectivos substitutos, e outras informações em comum acordo com a fiscalização do contrato, objetivando a autorização da competente cobrança da prestação mensal dos serviços ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;
- **10.18** Providenciar para que todos os funcionários participem de treinamento específico na sua área de atuação, quando for necessário;
- 10.19 Assegurar que toda a mão de obra utilizada para execução dos serviços contratados esteja usando uniforme/traje, de acordo com as respectivas atividades a serem desenvolvidas, portando crachá de identificação pessoal e funcional com foto recente, aposto em local de fácil visualização e leitura no uniforme;



- 10.20 A CONTRATADA deverá fornecer a cada componente da mão de obra utilizada na execução do objeto contratual, especializada de acordo com os serviços relacionados no item 7., conforme tal especialidade, uniformes/trajes tecnicamente apropriados e seguros em relação às atividades a serem desempenhadas, adequados ao clima da região e locais de trabalho, de boa qualidade, sendo adotado padrão único, cujo modelo será submetido à aprovação do CONTRATANTE, nas quantidades mínimas a seguir descritas:
 - 10.20.1 Operador de máquina copiadora a cada 06 (seis) meses: 02 (duas) camisas de manga curta, gola polo, malha fria (não transparente), com bordado ou aplique identificando a empresa contratada na parte que possibilite fácil visualização, na cor padrão da CONTRATADA; 02 (duas) calças compridas de brim na cor padrão da CONTRATADA (sexo masculino); 02 calças compridas ou saias de brim na cor padrão da empresa contratada (sexo feminino); 01 (um) par de calçados apropriados;
- 10.21 Os uniformes serão substituídos em periodicidade inferior à estipulada, sem ônus, caso se apresentem rasgados, puídos, desbotados, manchados ou por outro fator que os torne fora do padrão mínimo desejado pelo CONTRATANTE. Havendo a substituição antecipada, o prazo para a nova substituição será contado a partir da última troca;
- **10.22** Providenciar o conserto imediato de equipamento defeituoso, ou a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24h (vinte quatro horas), instalando no mesmo local equipamento similar que atenda às mesmas especificações, evitando, assim, solução de continuidade dos serviços prestados, ressaltando-se que quaisquer visitas referentes às manutenções devem ser em dia útil e no horário de expediente do CONTRATANTE;
- **10.23** Disponibilizar peças de reposição e manter assistência técnica credenciada a nível local para reparo/conserto dos equipamentos;
- 10.24 Assumir o pagamento de consertos relativos a danos, quebras e avarias verificados quando do uso de bens e equipamentos do CONTRATANTE por parte da mão de obra utilizada para a execução dos serviços, desde que essa tenha concorrido para tanto. A CONTRATADA isentar-se-á de tais responsabilidades se suas justificativas, que deverão ser feitas por escrito e dirigidas à Administração do CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, encaminhadas em conjunto com relatório circunstanciado elaborado pela pertinente unidade administrativa responsável pela utilização do bem, forem aceitas;
- **10.25** Identificar todos os produtos, materiais, equipamentos, ferramentas, ferramental, acessórios e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- **10.26** Assumir todas as responsabilidades sobre acidentes ocorridos com a mão de obra utilizada para execução do objeto contratual, durante a prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência:
- 10.27 Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas urgentes e/ou necessárias ao atendimento de qualquer componente da mão de obra utilizada para execução do objeto contratual, acidentados ou com mal súbito;
- 10.28 Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das normas que estabeleçam encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do



contrato, não transferindo, em hipótese alguma, a responsabilidade pelos respectivos pagamentos à Administração do CONTRATANTE;

- **10.29** Fornecer obrigatoriamente refeição e transporte, nas formas estabelecidas nas Convenções Coletivas das categorias envolvidas e na legislação pertinente, à mão de obra utilizada para execução do objeto contratual;
- **10.30** Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, a condução da mão de obra utilizada para execução do objeto contratual aos locais de prestação dos serviços;
- 10.31 Responsabilizar-se por indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, pela mão de obra utilizada para execução do objeto contratual, decorrentes de dolo ou culpa, durante a prestação dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização/acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- **10.32** Manter durante a execução do contrato todas as condições que culminaram em sua habilitação, principalmente a regularidade fiscal e previdenciária, condições de idoneidade exigidas na licitação e outras previstas na legislação vigente e na aplicável à natureza dos serviços objeto do instrumento contratual;
- **10.33** Apresentar nota fiscal de serviços para liquidação da despesa de responsabilidade do CONTRATANTE (contraprestação), em razão da avença, até o penúltimo dia útil de cada mês;
- **10.34** Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal de serviços, para que não incidam retenções indevidas, a declaração constante do inciso XI do art. 3º da IN SRF nº 480/2004 e suas atualizações, que comprova a opção, na ocorrência do primeiro pagamento; a cada 180 (cento e oitenta) dias após este, e no último;
- 10.35 Apresentar, para fins de pagamento dos serviços, cópias autenticadas da folha de pagamento, devidamente quitada, dos contracheques, recibos de entrega de valestransporte e alimentação, juntamente com as guias de recolhimento do FGTS, INSS e das relativas a serviços assistenciais estabelecidos em convenção coletiva das categorias envolvidas nos serviços contratados; relação GFIP/SEFIP, e demais comprovantes de pagamento de benefícios e encargos, quando não couber retenção por parte do CONTRATANTE, igualmente quitados;
- **10.36** Acatar como mínimos os percentuais relativos a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, para fim dos respectivos adimplementos e correspondentes quitações, aqueles legalmente vigentes. Poderão ser adotados, como parâmetros, desde que em consonância com este regramento, sem contudo, por admissão dessa possibilidade, haver vinculação do CONTRATANTE a disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que estabeleçam valores ou índices obrigatórios, bem como quanto a preços para os insumos relacionados ao exercício das atividades contratadas (na forma da IN MPOG nº 05/2017);
- 10.37 Fornecer ao gestor do contrato, a qualquer tempo, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, atendendo as suas solicitações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis;



- **10.38** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;
- **10.39** Sujeitar-se a obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público, principalmente no caso de silêncio do instrumento contratual:
- **10.40** Acatar a outras determinações previstas na legislação aplicável à natureza do objeto deste contrato;
- **10.41** Apresentar declaração de seus empregados ou prestadores de serviços, de que atendem às disposições das Resoluções nº 07 e 09, de 18/10 e 06/12 de 2005, respectivamente, do Conselho Nacional de Justiça.
- 10.42 Observar a Resolução n^{o} 98 do Conselho Nacional de Justiça, de 10 de novembro de 2009, que dispõe as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias e abono de férias (inclusive impacto sobre férias), 13^{o} salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagos pelos Tribunais às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito do Poder Judiciário.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 11.1 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- **11.2** Comunicar à empresa prestadora dos serviços quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- **11.3** Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma do art. 67, prevista na Lei nº 8.666/93;
- **11.4** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, através do gestor nomeado e designado para tanto, o qual deverá anotar em registros próprios, ou informar nos autos do correspondente Processo Administrativo, as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos, que, baseado nos dispositivos contratuais e legais, exijam medidas corretivas;
- **11.5** Nomear formalmente como gestor, para realizar o acompanhamento da execução contratual, nos limites de suas atribuições e capacidade técnica, servidor lotado Assessoria de Gestão de Contratos AGC;
- **11.6** Nomear formalmente como fiscal, para realizar a devida fiscalização da execução contratual referente aos serviços contratados servidor lotado na Seção de Protocolo, Arquivo e Expedição SPAE;
- 11.7 Proceder à vistoria no local onde o serviço está sendo realizado por meio de fiscalização, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência à CONTRATADA e determinando sua imediata regularização;



- **11.8** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas;
- **11.9** Conferir as quantidades de cópias, grampeações e encadernações, com base nas requisições emitidas pelo CONTRATANTE;
- **11.11** Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- **11.12** Impedir que terceiros, que não seja a empresa contratada, efetuem os serviços objeto deste Termo de Referência;
- **11.13** Exigir mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais, em especial, ao INSS e FGTS, além de outros.

12. DA FRANQUIA

- **12.1** O CONTRATANTE manterá, mensalmente, para a CONTRATADA, a franquia de 10.000 (dez mil) cópias, garantindo a manutenção da prestação dos serviços ofertados, bem como, evitando prejuízos à CONTRATADA em função da quantidade de cópias efetuadas;
- 12.2 A cada faturamento efetuado, se o número de cópias aferidos for inferior ao estipulado na franquia, o CONTRATANTE pagará o limite franqueado, devendo no mês subsequente haver a respectiva compensação, em caso de faturamento superior à franquia;
- **12.3** Ao final do contrato, deverá haver o ajuste em relação à quantidade de cópias efetuadas e os valores franqueados, evitando-se prejuízos à União.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços através de seus servidores nomeados;
- **13.2** O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas designará, formalmente, na forma do art. 40 da IN/MPOG 05/2017, do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, um responsável para atuar como gestor do contrato e tantos quantos entenda necessários para atuar(em) como fiscal(ais) do contrato, que acompanharão a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, devendo registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período de vigência, em relatório específico para esse fim, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;



- **13.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas ao Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes/aplicáveis;
- **13.4** A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;
- 13.5 Os responsáveis pela fiscalização dos serviços contratados poderão ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de mão de obra utilizada pela CONTRATADA para execução dos serviços, que estiver sem uniforme ou crachá, embaraçando ou dificultando a fiscalização, ou cuja permanência julgar inconveniente no local de prestação dos serviços, baseado nos dispositivos contratuais e legais;
- **13.6** O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, através de seus servidores para tanto designados, poderá realizar outras verificações, objetivando garantir os melhores resultados, com vistas à qualidade e à satisfação dos serviços contratados, podendo exigir da CONTRATADA a produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos envolvidos nos mesmos.

14. DO PAGAMENTO

- **14.1** O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviço pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo gestor do contrato, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no subitem 13.11 deste Termo de Referência;
- **14.2** A Nota Fiscal de Serviço deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
 - **14.2.1** do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;
 - **14.2.2** da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e
 - **14.2.3** do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;
- **14.3** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis:



- **14.4** O prazo para o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, devidamente atestada pelo gestor do contrato, será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual;
- 14.5 Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 14.6 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;
- **14.7** Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes à indisponibilidade ou não realização dos serviços, considerando o tempo que durar ou a área que não os recebeu;
- **14.8** Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas;
- 14.9 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento;
- **14.10** O CONTRATANTE, por ocasião do pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária;
- 14.11 Quando da rescisão da contratação prevista neste Termo de Referência, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Ressalte-se que, até que a



CONTRATADA comprove o disposto neste subitem, o CONTRATANTE deverá reter a garantia porventura prestada, prevista no item 18 deste Termo de Referência.

14.12 Em caso de dispensa sem justa causa, a CONTRATADA deverá, quando do pagamento dos encargos trabalhistas, observar os percentuais para contingenciamento constante no Anexo I-B deste Termo de Referência, em conformidade com o previsto Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

15. DOS CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- **15.1** A composição do custo e a formação dos preços dos serviços objeto do presente Termo de Referência deverão ser elaborados com base nos salários nominativos das categorias profissionais, homologados em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, mediante o preenchimento de planilha, na forma do modelo previsto no **Anexo I-A** deste Edital, devendo-se observar o que segue:
 - 1. As parcelas Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) não devem ser incluídas na composição dos custos da contratação, uma vez que, constituem tributos de natureza direta e personalística, onerando diretamente o CONTRATADO, não podendo ser repassado para o CONTRATANTE, nos termos do entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União, através do Acórdão nº 1595/2006 Plenário.
 - 2. As microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas do recolhimento das contribuições às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal e demais entidades de serviço social autônomo (SESI, SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE, INCRA e Salário Educação), conforme disposto no parágrafo terceiro do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, portanto, não poderão cotar esses itens, sob pena de desclassificação.
- **15.2** As propostas de preços das empresas participantes deverão ser formuladas considerando os seguintes itens:
 - 1. O valor global da proposta de preços, em algarismo e por extenso;
 - 2. A descrição completa dos serviços ofertados;
 - 3. Prazo de validade da proposta, não podendo ser inferior a 60 dias;
 - Declaração de que nos custos estão inclusas todas as despesas necessárias a prestação contratual, inclusive as incidências de ordem tributária, previdenciárias e trabalhistas;
 - 5. Planilha de Custos, detalhando a composição dos preços formulados na proposta, a ser preenchida conforme o modelo previsto no **Anexo I-A** deste Edital, a qual deverá conter:
- e.1) Despesas com transporte e alimentação;
- e.2) O percentual de lucro, incidente sobre o somatório dos montantes A+B+ Despesas Administrativas;



e.3) Obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e demais benefícios ao pessoal contratado, estes últimos quando legalmente impostos.

16. DO PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL

16.1 Item a ser aferido nos termos na IN 05/2017 – STLI/MPOG, a cargo da Coordenadoria de Controle Interno – COCIN, letra "a", em conjunto com a Coordenadoria de Material e Patrimônio – COMAP, letra "b".

17. DA VIGÊNCIA

17.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendose excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite estabelecido no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

18. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

- **18.1** Para fins de reajuste, será considerado o índice de variação de mão de obra da categoria profissional envolvida na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, incidente sobre o valor da proposta, observado o período mínimo de 12 (doze) meses;
- 18.2 Para fins de repactuação, será considerada a atualização monetária do valor contratual, mediante pesquisa e avaliação da variação dos custos dos insumos previamente informados em planilha, conforme preços praticados no mercado, devendo esta variação ser adequada ao preço do contrato, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;
- **18.3** Cabe à CONTRATADA instruir formalmente os pedidos de reajuste e repactuação com informações, dados, resultados de pesquisas e demais comprovações das variações alegadas;
- **18.4** Ao CONTRATANTE compete avaliar os pedidos de reajuste e/ou repactuação, o que poderá ser procedido pelo gestor, incluindo a possibilidade de promover diligências de verificação, até a avaliação final de deferimento, ou não, e identificação/negociação dos novos valores pelo CONTRATANTE;
- **18.5** No processo de avaliação da repactuação, deverão também integrar o cálculo de atualização financeira os itens de custo que eventualmente possam ter sofrido retração, de forma a influir na redução do preço final;
- **18.6** Os itens da planilha que não forem objeto de comprovação de variação pela CONTRATADA, não serão deferidos para influir na majoração do contrato, e, caso venham



a ser comprovados posteriormente, e os pedidos forem considerados procedentes, interferirão somente nas parcelas devidas;

18.7 O início da contagem de tempo para a aplicação do primeiro reajuste ou repactuação começará a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001, e Acórdãos TCU Plenário nºs 474/2005 e 1.707/2003. Os futuros reajustes serão efetuados no prazo de 12 (doze) meses, contados da última atualização de valores.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

- **19.1** O licitante vencedor deverá prestar uma das garantias previstas no art. 56, §1°, da Lei Federal n° 8.666/93, equivalente a 5% do valor total do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação do TRE/AL, a fim de assegurar a execução do contrato;
- 19.2 A garantia será prestada de acordo com a legislação pertinente;
- **19.3** A garantia somente será liberada após a execução de todas as prestações contratuais da empresa contratada, podendo ser descontadas eventuais penalidades pecuniárias impostas, conforme relatório do gestor do contrato.

20. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- **20.1** O CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções contratuais, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:
 - 1. advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo o CONTRATANTE, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
 - 2. multa de mora de 1,00% (um por cento) ao dia, até o limite de 15,00% (quinze por cento), em razão de atraso no cumprimento do objeto ou na sanação de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;
 - 3. multa de 20,00% (vinte por cento) sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
 - 4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - expedição de declaração de inidoneidade em nome da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Nacional n° 8.666/93;
- **20.2** Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias do início do cumprimento das obrigações contratuais;
- **20.3** As sanções previstas nas alíneas $d \in e$ do subitem 19.1 poderão ser impostas cumulativamente com as demais;



- **20.4** O CONTRATANTE, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;
- **20.5** As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **21.1** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários aprovados para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, consignados em Gestão e Administração do Programa Nacional, Natureza da Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- **21.2** As despesas relativas a exercícios futuros terão seus créditos e empenhos indicados através de Termos Aditivos ou Apostilamentos.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **22.1** A CONTRATADA deverá executar diretamente o objeto deste Termo de Referência, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- **22.2** Quando da apresentação da proposta, a licitante deverá informar qual a convenção coletiva que serviu de supedâneo para os valores elencados em suas planilhas de custos, atribuídos aos salários dos profissionais e demais benefícios inerentes às respectivas categorias profissionais, ressaltando-se que, por óbvio, tal convenção coletiva deverá ter abrangência territorial em Maceió, Município onde serão prestados os serviços objeto do presente Termo de Referência;
- 22.3 O julgamento das propostas será por preço global (lote único);
- **22.4** A licitante deverá apresentar ao CONTRATANTE, como condição de sua habilitação em procedimento licitatório, certidão/declaração, sob as penas da lei, de que em seu quadro funcional, e/ou societário, não há cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de Membros ou Juízes vinculados ao CONTRATANTE. Este procedimento visa a evitar a prática descrita no art. 2º, incisos IV e V, da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça CNJ, datada de 18.10.2005, e o cumprimento do determinado em seu art. 3º, este com redação dada pela Resolução CNJ nº 09, de 06.12.2005. Esta condição deverá ser mantida durante toda a vigência contratual;
- **22.5** A execução completa do contrato, decorrente do presente Termo de Referência, só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;



Maceió/AL, 10 de maio de 2023.

João Hermínio de Barros Neto Chefe da Seção de Protocolo, Arquivo e Expedição



ANEXO I-A

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (preenchida)

PROPOSTA DE PREÇO			
OFFILIAGE.	Quant.	VALOR	
SERVIÇO		Unitário	Anual (1)
1. CUSTOS FIXOS MENSAIS = 1.1+1.2+1.3			50.284,55
1.1 Posto de Mão de Obra – Transferir da planilha de mão de obra	1	R\$ 3.485,12	41.821,43
1.2 Equipamento multifuncional digital a laser (cópias preto e branco) – franquia mensal de 10.000 cópias	1	237,03	2.844,36
1.3 Equipamento multifuncional digital a laser (cópias coloridas) – franquia mensal de 10.000 cópias	1	468,23	5.618,76
	Quant.(2)	Unitário	Anual
2. CUSTOS VARIÁVEIS MENSAIS - ESTIMATIVOS = 2.1 +2.2			3.300,00
2.1 Cópia excedente à franquia - cópias preto e branco	6.000	0,04	240,00
2.2 Cópia excedente à franquia - cópias coloridas	6.000	0,51	3.060,00
Valor Total 1+2			53.584,55

Obs: 1.Para o cálculo do valor anual o preço unitário deve ser multiplicado por 12 2. A quantidade de cópias excedentes à franquia já está convertida para doze meses.



ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE SERVIÇOS E CORRESPONDENTES LOCAIS DE PRESTAÇÃO, E AMBAS AS ESPECIFICIDADES E CONDIÇÕES

Eu,	r ciente dos serviços especificidades e condi tal do certame licitatório	órgão expedidor , com cor e correspondentes ições, descritos no para contratação de	locais de suas Projeto Básico pessoa jurídica
Ма	aceió, de	de	

Assinatura do Representante



ANEXO I-C

TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO

Eu,	, com correlatos poderes DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (Lei Geral igilo absoluto sobre quaisquer dados e mídias, incluindo os equipamentos e ter conhecimento durante a execução o, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob de sigilo conferida pelo Contratante a tante do Anexo I do edital do certame especializada para a prestação de
Maceió, de	de

Assinatura do Representante



ANEXO II

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (PARA PREENCHIMENTO)

PROPOSTA DE PREÇO			
	_	VALOR	
SERVIÇO	Quant.	Unitário	Anual (1)
1. CUSTOS FIXOS MENSAIS = 1.1+1.2+1.3			
1.1 Posto de Mão de Obra – Transferir da planilha de mão de obra	1	R\$	
1.2 Equipamento multifuncional digital a laser (cópias preto e branco) – franquia mensal de 10.000 cópias	1		
1.3 Equipamento multifuncional digital a laser (cópias coloridas) – franquia mensal de 10.000 cópias	1		
	Quant.(2)	Unitário	Anual
2. CUSTOS VARIĀVEIS MENSAIS - ESTIMATIVOS = 2.1 +2.2			
2.1 Cópia excedente à franquia - cópias preto e branco	6.000		
2.2 Cópia excedente à franquia - cópias coloridas	6.000		
Valor Total 1+2			

Obs: 1.Para o cálculo do valor anual o preço unitário deve ser multiplicado por 12

^{2.} A quantidade de cópias excedentes à franquia já está convertida para doze meses.



ANEXO III

PLANILHA DE DADOS PARA CONTRATAÇÃO

Dados da Empresa:	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	
Dados do Representa	ante da Empresa:
Nome	r
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. de Identidade	
Orgão Expedidor	
CPF	
Dados Bancários da I	Empresa
Banco	
Agência	
Conta	
Dados do Contato co	m a Empresa:
Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Empresa optante pel	o SIMPLES? () Sim () Não



ANEXO IV

MINUTA

CONTRATO Nº XX/2021 Procedimento SEI nº0010988-10.2022.6.02.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS E A EMPRESA XXXX.

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS – TRE/AL, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, CEP: 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 307544 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 126.931.705-91, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa XXXXXX, sediada na XXXX, CEP: XXXX, telefone XXXX, inscrita no CNPJ com o nº XXXX, neste ato representada por XXXX, portador da carteira de identidade nº XXXX, SSP/XX, e inscrito no CPF sob o nº XXXX, daqui por diante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fulcro nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/1993, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2023, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido pelos mandamentos das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, conforme faculta o art. 191 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, ficando os contratantes inteiramente sujeitos às regras de tais diplomas normativos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se, ainda, a Resolução nº 15.559/2014 (Código de Ética) do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, e, no que couber, os demais preceitos de direito público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, as disposições da Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº 7.983/2013, a Instrução Normativa nº 06/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, bem como a Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nº 15.787/2017, disponível no *site* www.tre-al.jus.br, seguindo o caminho: Área Jurídica, Jurisprudência, Resoluções.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBIETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços reprográficos, em preto e branco e coloridas, com fornecimento e instalação de equipamentos, fornecimento de materiais, e disponibilização de operador de máquina copiadora, visando atender às necessidades administrativas das unidades da Justiça Eleitoral em Alagoas, tudo em conformidade com o Termo de Referência, em anexo.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do presente contrato será feita de forma indireta, mediante o regime de empreitada por preço unitário em estrita conformidade com os mandamentos e especificações do Termo de Referência (PA nº 0010988-10.2022.6.02.8000), e com os termos da proposta de preços da Contratada, lançada às fls. XXX-XXX, a qual integra este instrumento independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS

Para atendimento das determinações estabelecidas na **Resolução CNJ nº 169**, de 31 de janeiro de 2013, as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAP/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão destacadas do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA, e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os depósitos de que trata este item devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão providenciadas pelo Secretário de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas ou por servidor previamente designado por este.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

PARÁGRAFO QUARTO - O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

I – férias:

II – 1/3 constitucional;

III – 13º salário;

IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

PARÁGRAFO QUINTO - Os percentuais das rubricas indicadas no parágrafo quarta desta Cláusula, para fins de retenção, são os seguintes:

I – férias - 8,33%;

II - 1/3 constitucional - 2,78%;

III – 13º salário - 8,33%;



IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa - 2,10%; V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13° salário - 7,16%.

PARÁGRAFO SEXTO - A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e a futura contratada será sucedida dos seguintes atos:

- I solicitação pelo Tribunal (contratante) ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação –, no nome da empresa (contratada), devendo o banco público oficiar ao Tribunal sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação;
- II assinatura, pela CONTRATADA, no prazo de vinte dias, a contar da notificação do Tribunal (contratante), dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta-depósito mediante autorização do Tribunal, que deverá expedir ofício ao banco público oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA poderá solicitar autorização do Tribunal (contratante) para:

- I resgatar da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 16.5 deste edital (férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário) desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e
- II movimentar os recursos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas acima (férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário).

PARÁGRARFO NONO - Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto no inciso I do parágrafo oitavo desta cláusula, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade gestora do contrato os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas (férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário).

PARÁGRAFO DEZ- O tribunal, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I do parágrafo oitavo desta cláusula encaminhando a referida autorização ao



banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

PARÁGRAFO ONZE - Na situação descrita no inciso II do parágrafo oitavo desta cláusula, o Tribunal solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do(s) beneficiário(s), apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

PARÁGRAFO DOZE - Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal requererá, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

PARÁGRAFO TREZE - No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos do parágrafo oitavo desta cláusula, devendo apresentar ao Tribunal, na situação consignada no inciso II do referido item, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

PARÁGRAFO QUATORZE - A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUINZE - Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no parágrafo anterior houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO DEZESSETE - Eventuais despesas para abertura e manutenção da contadepósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias.

PARÁGRAFO DEZOITO - Será destacado do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida contadepósito, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.



PARÁGRAFO DEZENOVE - O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas se utilizará de termo de cooperação com banco público oficial, o qual terá efeito subsidiário à Resolução nº 169 do CNJ e a Instrução Normativa nº 05/2014 do Tribunal Superior Eleitoral, determinando os termos para abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

PARÁGRAFO VINTE - Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica firmado entre o Tribunal (contratante) e o banco público oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

PARÁGRAFO VINTE E UM - A empresa contratada deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em banco público oficial indicado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, nos termos estabelecidos no inciso II do parágrafo sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO VINTE E DOIS - O descumprimento pela empresa contratada do prazo estabelecido no inciso II do parágrafo sexto desta cláusula, sujeitará a mesma à sanção de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite do valor mensal do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviço pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo gestor do contrato, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no subitem 19.10;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal de Serviço deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;
- b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, devidamente atestada pelo gestor do contrato, será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.



PARÁGRAFO QUARTO - Poderão ser descontados do pagamento os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais em conformidade com a legislação tributária vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a empresa for optante do SIMPLES, deverá anexar à Nota Fiscal o documento que comprove a opção, no modelo determinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para que não incidam retenções indesejadas.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$,

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = (\underline{TX/100})$$
 $I = (\underline{6/100})$ $I = 0,0001644$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

PARÁGRAFO NONO - Quando da rescisão da contratação prevista no Edital, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Ressalte-se que, até que a CONTRATADA comprove o disposto neste subitem, o CONTRATANTE deverá reter a garantia porventura prestada, prevista no item 24 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços através de seus servidores nomeados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas designará, formalmente, na forma do art. 31 da IN/MPOG 02/2008, do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, um responsável para atuar como gestor do contrato e tantos quantos entenda necessários para atuar(em) como fiscal(ais) do contrato, que acompanharão a execução dos serviços objeto do presente contrato, devendo registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período de vigência, em relatório específico para esse fim, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA,



objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas ao Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes/aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Os responsáveis pela fiscalização dos serviços contratados poderão ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA para execução dos serviços, que estiver sem uniforme ou crachá, que não estiver utilizando os equipamentos de segurança adequados individuais (EPIs) ou coletivos (EPCs) que os serviços necessitarem, que embaraçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja permanência julgar inconveniente no local de prestação do serviços, baseado nos dispositivos contratuais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, através de seus servidores para tanto designados, poderá realizar outras verificações, objetivando garantir os melhores resultados, com vistas à qualidade e à satisfação dos serviços contratados, podendo exigir da CONTRATADA a produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos envolvidos nos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos lançados na Proposta Orçamentária Anual deste Tribunal para o exercício 2023, alocados no Programa de Trabalho - Gestão do Processo Eleitoral; PTRES nº 167674 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativas) - Natureza da Despesa nº 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas a exercícios futuros terão seus créditos e empenhos indicados através de Termos Aditivos ou Apostilamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Executar os serviços descritos no item 7 do Anexo I do Edital, com o fornecimento mencionado no item 6 do Anexo I do Edital, cumprindo as obrigações e responsabilidades constantes nos diversos itens deste contrato e do edital e seus anexo, relativas ao cumprimento do objeto contratual, segurança e saúde públicas;
- 2) Iniciar, após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os serviços relacionados no item 7 do Anexo I do Edital, de acordo com as jornadas e os horários estabelecidos no item 5 do Anexo I do Edital, nos locais descritos no subitem 4.2 do Anexo I do Edital, responsabilizando-se, integralmente, pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



- 3) Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições e especificações deste contrato, do Edital e seus anexos, legais, e da proposta de preços apresentada, adotando-se esta como complementar, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados e sua execução, nos termos do instrumento da avença e da legislação vigente;
- 4) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 5) Executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos quer humanos, quer materiais com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE, praticando a produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos envolvidos nos mesmos;
- 6) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, utilizando, da mesma forma, equipamentos, materiais e produtos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;
- 7) Observar a conduta adequada no uso de materiais, produtos, equipamentos e bens, devendo a mão-de-obra utilizada para execução do objeto contratual usar, sempre que necessário:
- 8) Designar, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, informando por escrito, pessoa responsável que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências, e com os quais seja possível manter contatos e obter/prestar informações necessárias referentes à execução do contrato junto à CONTRATADA, instruindo-o quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho. Este encarregado terá a obrigação de se reportar ao gestor do contrato, bem como de tomar providências pertinentes junto à CONTRATADA no intuito de zelar pela regularidade, produtividade e boa técnica dos serviços contratados;
- 9) Fornecer ao gestor do contrato, em até 48 (quarenta e oito horas) após a assinatura do contrato, relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, apresentando cópias autenticadas de seus documentos de identidade, carteiras profissionais e escolaridades, informando, ainda, no prazo de 03 (três) dias úteis, endereços e telefones para contatos com esses, contados após o início da vigência contratual. Tanto é essencial para que haja a devida autorização de acesso às dependências dos imóveis sob responsabilidade do CONTRATANTE, bem como nas dos locais que este indicar. A referida mão-de-obra, bem como a de reserva, quando de substituição, só será autorizada a acessar as dependências do CONTRATANTE após as devidas apresentações e informações;
- **10)** Instruir a mão de obra utilizada para execução do objeto contratual quanto aos serviços especificados no item 7, deste Termo de Referência, quanto à necessidade de serem acatadas as orientações do CONTRATANTE, à prevenção a incêndio nas áreas sob responsabilidade desse, ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, e às obrigações constantes deste item;
- 11) Cumprir as normas estabelecidas no contrato, oriundas deste Termo de Referência, seus anexos, e complementações oficiais, correlatas com o objeto do contrato, advindas da Administração do CONTRATANTE, bem como as acordadas em Termos de Aditamento



Contratual, aquelas constantes da legislação trabalhista em vigor, e principalmente as vigentes relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

- **12)** Manter e garantir a continuação dos serviços nos regimes contratados (quantitativo de mão de obra, jornada semanal de prestação de serviços, horários etc.), obedecendo às disposições constantes das legislações pertinentes, subsidiárias e subsidiantes, bem como atender a eventuais acréscimos, em conformidade com a lei, solicitados pela Administração do CONTRATANTE;
- **13)** Não propiciar ao CONTRATANTE qualquer solução de continuidade, por qualquer motivo, responsabilizando-se, quando der causa, por qualquer solução de continuidade propiciada em razão da não prestação dos serviços contratados;
- **14)** Manter mão de obra especializada de reserva, a qual suprirá imediatamente a titular, independentemente do motivo da ausência, não sendo permitida a dobra ou prorrogação da jornada de trabalho concernente a essa;
- **15)** Assegurar que toda mão de obra utilizada para execução do objeto contratual que cometer falta disciplinar não será mantida no local ou em quaisquer outras instalações do CONTRATANTE;
- **16)** Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços contratados;
- 17) Emitir e transmitir relatórios técnicos mensais, por meio eletrônico (via computador) ao fiscal do contrato, quando requisitado, contendo dados relativos à prestação dos serviços, cujas informações serão confrontadas com os controles elaborados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, como por exemplo, horário de prestação dos serviços, frequência, atrasos, valores da mão de obra parcial e total, material fornecido (quantidade e preços), escala de férias dos empregados e seus respectivos substitutos, e outras informações em comum acordo com a fiscalização do contrato, objetivando a autorização da competente cobrança da prestação mensal dos serviços ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;
- **18)** Providenciar para que todos os funcionários participem de treinamento específico na sua área de atuação, quando for necessário;
- 19) Assegurar que toda a mão de obra utilizada para execução dos serviços contratados esteja usando uniforme/traje, de acordo com as respectivas atividades a serem desenvolvidas, portando crachá de identificação pessoal e funcional com foto recente, aposto em local de fácil visualização e leitura no uniforme;
- **20)** A CONTRATADA deverá fornecer a cada componente da mão de obra utilizada na execução do objeto contratual, especializada de acordo com os serviços relacionados no item 7., conforme tal especialidade, uniformes/trajes tecnicamente apropriados e seguros em relação às atividades a serem desempenhadas, adequados ao clima da região e locais de trabalho, de boa qualidade, sendo adotado padrão único, cujo modelo será submetido à aprovação do CONTRATANTE, nas quantidades mínimas a seguir descritas:



- **20.1)** Operador de máquina copiadora a cada 06 (seis) meses: 02 (duas) camisas de manga curta, gola polo, malha fria (não transparente), com bordado ou aplique identificando a empresa contratada na parte que possibilite fácil visualização, na cor padrão da CONTRATADA; 02 (duas) calças compridas de brim na cor padrão da CONTRATADA (sexo masculino); 02 calças compridas ou saias de brim na cor padrão da empresa contratada (sexo feminino); 01 (um) par de calçados apropriados;
- 21) Os uniformes serão substituídos em periodicidade inferior à estipulada, sem ônus, caso se apresentem rasgados, puídos, desbotados, manchados ou por outro fator que os torne fora do padrão mínimo desejado pelo CONTRATANTE. Havendo a substituição antecipada, o prazo para a nova substituição será contado a partir da última troca;
- 22) Providenciar o conserto imediato de equipamento defeituoso, ou a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24h (vinte quatro horas), instalando no mesmo local equipamento similar que atenda às mesmas especificações, evitando, assim, solução de continuidade dos serviços prestados, ressaltando-se que quaisquer visitas referentes às manutenções devem ser em dia útil e no horário de expediente do CONTRATANTE;
- **23)** Disponibilizar peças de reposição e manter assistência técnica credenciada a nível local para reparo/conserto dos equipamentos;
- 24) Assumir o pagamento de consertos relativos a danos, quebras e avarias verificados quando do uso de bens e equipamentos do CONTRATANTE por parte da mão de obra utilizada para a execução dos serviços, desde que essa tenha concorrido para tanto. A CONTRATADA isentar-se-á de tais responsabilidades se suas justificativas, que deverão ser feitas por escrito e dirigidas à Administração do CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, encaminhadas em conjunto com relatório circunstanciado elaborado pela pertinente unidade administrativa responsável pela utilização do bem, forem aceitas;
- **25)** Identificar todos os produtos, materiais, equipamentos, ferramentas, ferramental, acessórios e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- **26)** Assumir todas as responsabilidades sobre acidentes ocorridos com a mão de obra utilizada para execução do objeto contratual, durante a prestação dos serviços constantes do Anexo I do Edital;
- 27) Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas urgentes e/ou necessárias ao atendimento de qualquer componente da mão de obra utilizada para execução do objeto contratual, acidentados ou com mal súbito;
- **28)** Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das normas que estabeleçam encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transferindo, em hipótese alguma, a responsabilidade pelos respectivos pagamentos à Administração do CONTRATANTE;
- **29)** Fornecer obrigatoriamente refeição e transporte, nas formas estabelecidas nas Convenções Coletivas das categorias envolvidas e na legislação pertinente, à mão de obra utilizada para execução do objeto contratual;
- **30)** Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, a condução da mão de obra utilizada para execução do objeto contratual aos locais de prestação dos serviços;



- **31)** Responsabilizar-se por indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, pela mão de obra utilizada para execução do objeto contratual, decorrentes de dolo ou culpa, durante a prestação dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização/acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- **32)** Manter durante a execução do contrato todas as condições que culminaram em sua habilitação, principalmente a regularidade fiscal e previdenciária, condições de idoneidade exigidas na licitação e outras previstas na legislação vigente e na aplicável à natureza dos serviços objeto do instrumento contratual;
- **33)** Apresentar nota fiscal de serviços para liquidação da despesa de responsabilidade do CONTRATANTE (contraprestação), em razão da avença, até o penúltimo dia útil de cada mês;
- **34)** Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal de serviços, para que não incidam retenções indevidas, a declaração constante do inciso XI do art. 3º da IN SRF nº 480/2004 e suas atualizações, que comprova a opção, na ocorrência do primeiro pagamento; a cada 180 (cento e oitenta) dias após este, e no último:
- **35)** Apresentar, para fins de pagamento dos serviços, cópias autenticadas da folha de pagamento, devidamente quitada, dos contracheques, recibos de entrega de valestransporte e alimentação, juntamente com as guias de recolhimento do FGTS, INSS e das relativas a serviços assistenciais estabelecidos em convenção coletiva das categorias envolvidas nos serviços contratados; relação GFIP/SEFIP, e demais comprovantes de pagamento de benefícios e encargos, quando não couber retenção por parte do CONTRATANTE, igualmente quitados;
- **36)** Acatar como mínimos os percentuais relativos a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, para fim dos respectivos adimplementos e correspondentes quitações, aqueles legalmente vigentes. Poderão ser adotados, como parâmetros, desde que em consonância com este regramento, sem contudo, por admissão dessa possibilidade, haver vinculação do CONTRATANTE a disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que estabeleçam valores ou índices obrigatórios, bem como quanto a preços para os insumos relacionados ao exercício das atividades contratadas (na forma da IN MPOG nº 05/2017);
- **37)** Fornecer ao gestor do contrato, a qualquer tempo, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, atendendo as suas solicitações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis;
- **38)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;
- **39)** Sujeitar-se a obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público, principalmente no caso de silêncio do instrumento contratual;
- **40)** Acatar a outras determinações previstas na legislação aplicável à natureza do objeto deste contrato;



- **41)** Apresentar declaração de seus empregados ou prestadores de serviços, de que atendem às disposições das Resoluções n^{o} 07 e 09, de 18/10 e 06/12 de 2005, respectivamente, do Conselho Nacional de Justiça.
- 42) Observar a Resolução nº 98 do Conselho Nacional de Justiça, de 10 de novembro de 2009, que dispõe as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias e abono de férias (inclusive impacto sobre férias), 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagos pelos Tribunais às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito do Poder Judiciário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral durante a execução dos serviços objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se documentalmente autorizado pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empresa que tenham em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, de acordo com o disposto no art. 2º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça (com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 229/2016-CNJ).

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA CONTRATUAL

O licitante vencedor deverá prestar uma das garantias previstas no art. 56, §1°, da Lei Federal n° 8.666/93, equivalente a 5% do valor total do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação do TRE/AL, a fim de assegurar a execução do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia será prestada de acordo com a legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia somente será liberada após a execução de todas as prestações contratuais da empresa contratada, podendo ser descontadas eventuais penalidades pecuniárias impostas, conforme relatório do gestor do contrato.

CLÁUSULA TREZE – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite estabelecido no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, garantindo a prévia e ampla defesa:

- **a)** advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- **b)** multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 15 % (quinze por cento), em razão de atraso no cumprimento do objeto ou na sanação de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato:
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) expedição de declaração de inidoneidade em nome da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, V, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" desta cláusula, poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias do início do cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **TRE/AL** ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das penalidades previstas nesta seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados, assegurando à Contratada, o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - O Contratado, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

PARÁGRAFO SEXTO - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se o licitante contratado não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida,



consoante o \S 3º do art. 86 e \S 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO OITAVO - O **TRE/AL** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta ao licitante contratado.

PARÁGRAFO NONO - O período de atraso será contado em dias corridos.

PARÁGRAFO DEZ - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

PARÁGRAFO ONZE - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no Diário Eletrônico.

PARÁGRAFO DOZE - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nos 8.666/93 e 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO TREZE - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

Para fins de reajuste, será considerado o índice de variação de mão de obra da categoria profissional envolvida na execução dos serviços objeto do presente contratoncia, incidente sobre o valor da proposta, observado o período mínimo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cabe à CONTRATADA instruir formalmente os pedidos de reajuste e repactuação com informações, dados, resultados de pesquisas e demais comprovações das variações alegadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao CONTRATANTE compete avaliar os pedidos de reajuste e/ou repactuação, o que poderá ser procedido pelo gestor, incluindo a possibilidade de promover diligências de verificação, até a avaliação final de deferimento, ou não, e identificação/negociação dos novos valores pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No processo de avaliação da repactuação, deverão também integrar o cálculo de atualização financeira os itens de custo que eventualmente possam ter sofrido retração, de forma a influir na redução do preço final.

PARÁGRAFO QUARTO - Os itens da planilha que não forem objeto de comprovação de variação pela CONTRATADA, não serão deferidos para influir na majoração do contrato, e, caso venham a ser comprovados posteriormente, e os pedidos forem considerados procedentes, interferirão somente nas parcelas devidas.

PARÁGRAFO QUINTO - O início da contagem de tempo para a aplicação do primeiro reajuste ou repactuação começará a partir da data do orçamento a que a proposta se



referir, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001, e Acórdãos TCU Plenário nºs 474/2005 e 1.707/2003. Os futuros reajustes serão efetuados no prazo de 12 (doze) meses, contados da última atualização de valores.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser:

- **a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **contratada**;
- **b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

CLÁUSULA DEZOITO - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, às condições e especificações do edital do Pregão Eletrônico nº 27/2023 e à proposta comercial da Contratada, lançada às fls. XXX, que passam a fazer parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes a seguir

Maceió, XX de XXXX de 2023.

Pelo Contratante:	
	Desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas
Pela Contratada:	